



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

**EMENDA N° - CDH**

(ao PL n° 1.085, de 2023)

Dê-se ao caput do art. 5º do PL nº 1.085, de 2023, a seguinte redação:

**“Art. 5º** Fica determinada a entrega semestral ao Ministério do Trabalho e Emprego dos relatórios de transparência salarial pelas pessoas jurídicas de direito privado com 100 (cem) ou mais empregados, ficando este encarregado de sua publicação, observada a proteção de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

.....(NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

O relatório de transparência salarial é mecanismo relevante para fomentar a reflexão, debate e negociação em torno de medidas para a superação de condutas discriminatórias em matéria salarial. A produção desse relatório consta, inclusive, de recomendação da OIT no estudo *Pay transparency legislation: Implications for employers' and workers' organizations*.



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

É relevante, contudo, definir de forma precisa o destinatário do documento, para que a utilização das informações constantes dele seja direcionada exclusivamente à sua finalidade legal.

Entendemos, nesse sentido, que a entrega dos relatórios ao Ministério do Trabalho e Emprego é a melhor solução institucional, por assegurar, ao mesmo tempo, que: (a) o órgão do Poder Executivo tenha em mãos subsídios atualizados para diagnóstico e formulação de políticas mais eficazes no combate à discriminação remuneratória; (b) as informações sejam entregues a órgão capacitado a arcar com as obrigações decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares que acolham a presente emenda.

Senador **SÉRGIO PETECÃO**